



Ofício nº 103/2023

Ponte Nova, 24 de março de 2023

Remetente: Prefeito Municipal

Destinatário(s): Wellerson Mayrink de Paula

Assunto: Ofício 113 2023 Req 043 Protocolada sob 213 enviado pelo Aprova Ofício 096

Senhor Presidente

Em atenção ao **Of. nº 113/2023/SAPL/DGRI - Requerimento nº043/2023 protocolada sob 213/2023** de autoria do Vereador José Gonçalves Osorio Filho, solicitando lhe informar, o motivo do não pagamento do adicional por tempo de serviço de acordo, com os incisos I e IV do artigo 54 da lei orgânica, regulamentada pela lei 1553/1990, segue em anexo memorando da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 342/2023
Data: 27/03/2023 - Horário: 15:05
Administrativo





MEMORANDO SRH

MI/RH/066/2023

De: SRH – Recursos Humanos

Para: Gabinete

Data: 22/03/2023

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0113/2023/SPL/DG – Câmara de Vereadores de Ponte Nova

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ilmo. Vereador Wellerson Mayrink de Paula,

Em resposta ao Ofício nº 0113/2023/SPL/DG, informo que em razão das reiteradas decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, indeferindo o pleito de servidores do Município de Ponte Nova, fundamentando-se no posicionamento do Supremo Tribunal Federal que firmou entendimento de não ser cabível em Lei Orgânica do Município, a normatização de direitos dos servidores, pois tal prática afronta a iniciativa do Chefe do Executivo (RE nº 598.259/MG e RE nº 590.829/MG), pelo Princípio da Segurança Jurídica da norma, optamos em acatar as decisões judiciais e não conceder o adicional por tempo de serviço, nos termos dos incisos I e IV do art. 54, da Lei Orgânica, até que seja regulamentado em Lei própria.

Da mesma forma, entendemos que a Lei Municipal 1.533/90 apenas autoriza a concessão do adicional por tempo de serviço, com base na Lei Orgânica do Município de Ponte Nova (art. 54, inciso IV), ou seja, apenas houve autorização para a criação de um adicional, o que é diferente de sua efetiva previsão.

Diante de tal circunstância, informamos que o Executivo já estuda a viabilidade de regulamentar o referido benefício, dentro das políticas públicas.

Ponte Nova, 22 de março de 2023.

Atenciosamente,

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, 3º andar, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP:35430001
Email: segerh@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3819-5454

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 641e-0119-1058-e900-08b2-37ac

Assinado por **Wagner Mol Guimarães** em 24/03/2023 às 17:22:47
Identificador Único: **6mXkgs1H3FcR3yWjU5bbLx**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=641e-0119-1058-e900-08b2-37ac>
